

**Autos nº** 1500565-60.2022.8.26.0569

**MM(a) Juiz(a)**

1. Ciente da designação da sessão plenária;
2. Nada a opor a que a pessoa acusada traja vestimentas civis, bem como à apresentação dos objetos apreendidos, de resto absolutamente necessários e que devem estar disponíveis para os juízes naturais (jurados) a qualquer tempo do julgamento independentemente de qualquer requerimento;
3. A gravação de audiência pelas partes é faculdade; o registro oficial, que é o judicial, é que tem validade jurídica com força de fé pública.

Assim, nada a opor a que a Defesa registre o quanto requerido; o uso futuro de tais gravações, se existente, será submetido ao contraditório em época oportuna, se o caso.

São Paulo, 25 de junho de 2024

**FAUZI HASSAN CHOUKR**  
Promotor de Justiça